

Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061)671-1366 - Fax (061)671-5455

LEI Nº2.041/1996

Cria o Conselho Municipal de Educação e contém outras providências.

O Povo do Município de Paracatu através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Paracatu.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.2º- O Conselho terá como objetivo estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de Paracatu no processo de tomadas de decisões no setor de educação, de competência do Governo Municipal.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO Nº	159/96
RECEBIDO EM	14-03-96
HORÁRIO	17:45
	<i>Shael</i>
	1 / Recepcionista

RO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

CUMENTO DIGITADO EM:

24 03 / 96

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

III - assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VI - Manifestar-se sobre:

- a) - plano municipal de educação;**
- b) - aplicação de recursos a serem destinados à educação no Município;**
- c) - criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;**

VII - Acompanhar:

- a) o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;**
- b) a elaboração e o desenvolvimento do plano de trabalho proposto pelas escolas visando a redução da repetência e evasão.**
- c) a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação visando o ingresso, a permanência e o sucesso do aluno na escola;**

VIII - Incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;

IX - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do ensino municipal;

X - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação.



DA COMPETÊNCIA E INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

I - 01 (um) representante de cada entidade educacional, devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;

II - 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de educação infantil e ensino fundamental, sediadas no Município de modo a garantir a representação das seguintes categorias:

- a) - docentes,
- b) - especialistas;
- c) - discentes maiores de 18 anos
- d) - demais funcionários técnicos administrati-

vos;

III - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

Art. 5º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 1º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma.

§ 2º - Todos os Conselheiros terão domicílio no Município de Paracatu.

Art. 6º - Será de 02 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho, sendo facultada a recondução e substituição a critério dos órgãos e entidades representadas, mediante comunicação oficial do seu Presidente, Diretor ou equivalente.

Art. 7º - Ao ser instalado o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 anos, cabendo ao Conselho, em sua primeira reunião estabelecer por meio de sorteio sobre que membros recairá o mandato reduzido.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Conselho terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho, os quais não perceberão remuneração pela sua função.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 05 de março de 1996


MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

